

**Educação escolar de jovens em situação  
de privação de liberdade  
School education of youth in situation  
of deprivation of freedom  
Educación escolar de jóvenes en situación  
de privación de libertad**

**Janote Pires Marques**

Faculdade Ateneu (Fate), Fortaleza/CE – Brasil

**Ana Paula Alves Ferreira**

Sociedade para o Bem-Estar da Família (Sobef), Maracanaú/CE - Brasil

**Resumo**

Este artigo aborda a educação escolar e medidas socioeducativas voltadas para jovens em situação de privação de liberdade. O objetivo do texto é analisar, a partir da perspectiva de integrantes do grupo Menino de Deus, a educação escolar nas instituições voltadas para jovens em privação de liberdade, identificando contribuições da experiência escolar na ressocialização desses jovens. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa e coletou dados em campo, por meio de entrevistas com jovens que já estiveram em situação de privação de liberdade. Conclui-se que a educação escolar desses jovens carece de um sistema seriado adequado aos níveis de ensino, assim como de uma melhor estrutura física. Além disso, as instituições não governamentais têm papel decisivo na reinserção desses jovens na sociedade.

**Palavras-chave:** Educação, Jovens em privação de liberdade, Medidas socioeducativas

**Abstract**

This paper approaches school education and correctional measures aimed at young people in situation of deprivation of liberty. The objective of this paper is to analyze, from the perspective of members of the Boy of God group, school education in institutions aimed at young people in deprivation of liberty, identifying contributions of school experience in the resocialization of these young people. We have used qualitative methodology, combining with “ground truthing” through interviews with young people who have already been in situation of deprivation of liberty. It is concluded that the school education of these young people lacks a serial system adequate to the educational levels, as well as a better physical structure. Besides, non-governmental institutions play a decisive role in the reintegration of these young people into society.

**Keywords:** Education; Young people in deprivation of liberty; Correctional measures

## Resumen

Este artículo aborda la educación escolar y las medidas socioeducativas dirigidas a los jóvenes en situación de privación de libertad. El objetivo del texto es analizar, desde la perspectiva de integrantes del grupo Niño de Dios, la educación escolar en las instituciones dirigidas a jóvenes en privación de libertad, identificando aportes de la experiencia escolar en la resocialización de esos jóvenes. La metodología utilizada es de abordaje cualitativo y recogió datos en campo, a través de entrevistas con jóvenes que ya estuvieron en situación de privación de libertad. Se concluye que la educación escolar de esos jóvenes carece de un sistema seriado adecuado a los niveles de enseñanza, así como de una mejor estructura física. Además, las instituciones no gubernamentales tienen un papel decisivo en la reinserción de esos jóvenes en la sociedad.

**Palabras clave:** Educación, Jóvenes en privación de libertad, Medidas socioeducativas.

## 1. Introdução

Na sociedade brasileira, encontramos diversos métodos socioeducativos para reinserção de jovens infratores e apenados do sistema prisional. Essa reinserção está assegurada nas leis, com direcionamento de reintegrá-los ao convívio social e familiar. Esses espaços de reintegração são de responsabilidade do Estado, não eximindo a participação e contribuição da sociedade civil como um todo nessa ressocialização. Um exemplo dessa participação é o Grupo Meninos de Deus, que surgiu em 2008, na Comunidade do Santa Filomena, Fortaleza, Ceará, contando com a participação de adolescentes, jovens e adultos, com o intuito de indicar outras possibilidades de vida para os participantes.

O Grupo Meninos de Deus recebeu essa denominação pelo estado de abandono em que esses jovens viviam. As instituições, como escola, família, igrejas, dentre outras, não se interessavam por eles. De todos a quem recorriam, sempre recebiam a negativa como resposta. Segundo Uchoa (2016), na comunidade onde viviam esses adolescentes, dizia-se que “somente Deus daria jeito neles”. Nasceu aí a inspiração para o nome do grupo. De acordo com Barros (2010), os adolescentes e jovens que passariam a integrá-lo eram envolvidos em diversas atividades ilícitas, em que esses jovens eram vítimas e também protagonistas da ação.

Em conversas iniciais com os jovens do Grupo Meninos de Deus, percebemos que eles eram alunos do sistema regular de ensino. Entretanto, em um determinado

período (de privação de liberdade), foram integrantes das escolas dos Centros Educacionais ou do Sistema Prisional.

Diante do exposto, uma questão inicial que nos instigou foi a visão sobre a educação escolar que jovens, como os que encontramos nesse grupo, vivenciaram em Centros Educacionais. Na sequência, outras questões surgiram: Qual a proposta educativa vivenciada pelos jovens nas unidades de privação de liberdade? Quais as contribuições da educação escolar para a ressocialização desses jovens?

Buscando dar conta dessas problematizações, a pesquisa teve como objetivo principal analisar, a partir da perspectiva de integrantes do Grupo Menino de Deus, a educação escolar nas instituições voltadas para jovens em privação de liberdade, identificando contribuições da experiência escolar para a ressocialização desses jovens.

## **2. Metodologia**

De acordo com Gil (2010), a qualidade de uma pesquisa se relaciona com a explicação sobre onde os dados foram obtidos e como eles foram analisados. Nesse sentido, esta pesquisa é de caráter qualitativo quanto à natureza dos dados, envolvendo ainda um trabalho de campo (GIL, 2010). O lócus da pesquisa foi o Grupo Meninos de Deus, onde foram entrevistados três jovens integrantes. Foi por meio desse grupo e com a intermediação de seu coordenador – Paulo Uchoa –, que conseguimos jovens voluntários para as entrevistas. Para fins de preservação de identidade dos entrevistados e para assegurar o sigilo da autoria dos depoimentos, os nomes dos jovens entrevistados foram substituídos por MD1, MD2 e MD3.

Esses jovens têm entre 18 e 25 anos. Participaram do sistema regular de ensino por até seis anos e permaneceram, no mínimo, um ano nos sistemas educacionais ou prisional. As entrevistas visaram a coletar relatos de experiências escolares desses jovens que tiveram privação de liberdade em Centros Educacionais ou Sistema Prisional, e foram do tipo semiestruturadas, nos termos propostos por Minayo (2013). Entretanto, como trabalhamos com o relato de vida de jovens que tiveram a sua privação de liberdade, optamos em nos apoiar também na metodologia de história oral e, dentro dela, nas entrevistas temáticas, ou seja, entrevistas que versam “sobre a participação do entrevistado no tema escolhido” (ALBERTI, 2004, p. 37).

Ainda no que se refere à classificação, esta pesquisa inclui-se na modalidade “estudo de caso” (GIL, 2010), que tem como um de seus propósitos “explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos” (GIL, 2010, p. 38). Assim, embora as entrevistas tenham girado em torno da experiência escolar de jovens em situação de limitação de liberdade, as suas narrativas de vida nos ajudam a conhecer uma realidade mais ampla. Nesse sentido, o estudo de caso nesta pesquisa temática aplicada ao campo educacional nos ajuda a entender “fenômenos sociais complexos” e nos permitem apreender “uma perspectiva holística do mundo real” (YIN, 2015, p.4).

### **3. Sobre educação e jovens em conflito com a lei: perspectiva histórica**

A educação é um direito de todos (BRASIL, 1988), permeando os diversos momentos da vida humana e assegurados nos mecanismos de lei do nosso país. A educação brasileira, em sua historicidade, traz marcas de um sistema escravagista e patriarcal. Um diálogo, ainda que breve, com a história da educação brasileira ajuda a compreender melhor os processos educativos, seja na escola formal, ou em Centros Educacionais e Prisionais.

Nos primórdios da colonização do Brasil, a educação era um direito dos brancos, restringindo-se o acesso às mulheres. Era uma educação para poucos, mas que atendia às demandas da colonização: “num contexto social com tais características, a instrução, a educação escolarizada só podia ser conveniente e interessar a esta camada dirigente” (RIBEIRO, 2007, p. 20). No século XVIII, surgiu “o ensino público propriamente dito, não mais aquele financiado pelo Estado, que formava o indivíduo para a Igreja, e sim o financiado pelo e para o Estado” (RIBEIRO, 2007, p. 33). Descentralizava-se a educação das mãos dos jesuítas para o Estado. Porém, ela era voltada totalmente para os interesses do Estado que servia à minoria dirigente.

Com os desdobramentos decorrentes da mineração e da ampliação e concentração de pessoas na zona urbana, a burguesia começou a frequentar a escola, juntamente com a elite. No século XIX, muitas foram as criações e implantações na área da educação, como, por exemplo: o nível superior não teológico, biblioteca pública, Jardim Botânico, entre outras. Entretanto, o olhar estava voltado para os que já tinham conhecimento, enquanto a massa populacional ficava esquecida, sem os conhecimentos básicos do ensino primário (ROMANELLI, 1978). Poucas ações

educacionais eram constituídas para a grande população. Iniciativas de ampliar o acesso ao ensino, como exemplifica projeto de Benjamin Constant, eram barradas ou desaprovadas, como destaca Romanelli:

Faltava para sua execução, além de uma infraestrutura institucional que pudesse assegurar-lhe a implantação, o apoio político das elites, que viam nas ideias do reformador uma ameaça perigosa à formação da juventude, cuja educação vinha, até então, sendo pautada nos valores e padrões da velha mentalidade aristocrático-rural. (ROMANELLI, 1978, p. 42)

Ao longo do século XX, houve muitos debates em torno da educação, como exemplifica o Movimento da Escola Nova, propondo uma escola pública, gratuita e para todos e defendendo “O papel da escola na vida e a sua função social” (SAVIANI, 2010, p. 249). A Constituição Federal de 1988, por sua vez, registra uma noção de educação que já vinha sendo debatida na sociedade brasileira. O seu artigo 205 diz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já em seu artigo 5º, a Constituição afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/1996, artigo 2º), a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o artigo 5º da LDB estabelece que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo. (BRASIL, 1996).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990) destaca, em seu artigo 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Considerando, agora, a perspectiva histórica da educação para os jovens em conflito com a lei, destacamos que houve um direcionamento da legislação para as camadas mais pobres. A assistência ao jovem infrator no Brasil já foi profundamente estudada por Fiuza (2014). Assim, trataremos a seguir um breve histórico da questão, a partir da autora citada e das fontes legislativas.

O Código Penal Brasileiro de 1890 tratava os jovens em conflito com a lei como “delinquentes e ociosos”, reduzindo a idade penal de 14 para 9 anos. Diante de um código que não favorecia nem ampliava a distinção dos adolescentes e jovens, muitas outras legislações foram criadas, como a Lei de Nº 974, de 29 de dezembro de 1902, que determinava a criação de internação nas Colônias Correcionais para “menores viciosos” que, inculcados criminalmente, por ação “sem discernimento”, órfãos ou “negligenciados”, fossem encontrados perambulando pelas vias públicas, para reabilitação pelo trabalho e instrução. Na transição do século XIX para o XX, portanto, não havia clara distinção entre “menores infratores” e menores pobres e abandonados, pois o Estado fazia deles uma categoria única, estabelecendo as mesmas medidas correcionais, independente dos atos cometidos antes da reclusão (FIUZA, 2014, p. 43).

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, com o intuito de melhorar as condições dos jovens, levantando a discussão da ineficiência das Casas Correcionais e seu sistema de regime fechado e de depósito de pessoas. Esse período foi marcado por castigos e trabalho “escravo”, sendo os adolescentes e jovens submetidos a trabalhos e carga horária inadequados ao seu porte físico e idade (FIUZA, 2014).

Veio um século no qual muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis. Crueldades geradas no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas e escritórios, nos confrontos entre gangues, nos internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais. A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e de seus orfanatos, para elevá-las a dimensão de problema de Estado como políticas sociais e legislação específica. (FIUZA, 2014, p. 51-52)

Ainda no século XX, a Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, responsabilizava o governo por todas as despesas na criação de assistência e proteção à criança delinquente e abandonada. Seguiram-se congressos e declarações a favor das

crianças, adolescentes e jovens. O Decreto 16.444, de 2 de abril de 1924, dividiu-os por sexo e motivo de recolhimento, separando abandonados de delinquentes nos abrigos (FIUZA, 2014). Iniciou-se, então, um processo político no que se refere à legislação, como acrescenta Fiuza (2014, p.58): “A partir da década de [19]20, pode-se dizer que a caridade ‘misericordiosa’ religiosa e privada dá lugar a políticas sociais e governamentais”.

Após diversas leis, decretos, declarações e congressos, o Código de Menores foi publicado em 1927, ampliando as especificidades jurídicas e, de maneira mais minuciosa, legislando sobre a assistência e proteção aos menores. Determinava-se que menores de 13 anos não responderiam penalmente e que os de 14 a 18 anos teriam processos especiais. Mesmo com o Código de Menores, a execução e prática nas instituições não obteve grandes êxitos. Continuavam servindo de depósitos de pessoas, distantes de cumprir o objetivo proposto. O Código de Menores tinha um caráter discriminatório, que associava a pobreza à “delinquência” e encobria as reais causas das dificuldades vividas por esse público, tais como desigualdades de renda e falta de opção de vida. As crianças pauperizadas eram consideradas inferiores e deveriam ser tuteladas pelo Estado (FIUZA, 2014).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem tornou pública a atenção especial ao “menor”. Essa declaração deu início à intervenção e à inserção de políticas públicas, através de tratados internacionais. Diante de tantos movimentos no cenário internacional, o Brasil sancionou a Lei nº 4513/64, em que os menores eram tidos como um problema de segurança nacional e apresentados como “patologia social”. O avanço identificado nessa lei foi a integração desse público com suas famílias e comunidade. Nesse mesmo período, foi instituída a Fundação de Bem-Estar dos Menores (Febem), que permaneceu com estruturas, profissionais e atendimento precário, como define Osterne (1989 *apud* FIUZA, 2014, p. 70): “Na prática, o estado, a situação de reclusão, preconceito, discriminação, descaso e negligência do menor prevaleciam com poucas alterações”. No entanto, é possível perceber historicamente significativas mudanças, como destaca Fiuza (2014), havendo um visível deslocamento da assistência ao menor: primeiramente ofertada pela caridade, de natureza religiosa e asilar, que se preocupava, principalmente, com a pobreza e salvação de almas; posteriormente, pela filantropia, de natureza cientificista, que apoiava a assistência

estatal, visando a um modelo de normalidade que discriminava o diferente; e, por último, com a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem).

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, em 1979, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita antissocial, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática, isso significa que o Estado podia, através do juiz de menor, destituir determinados pais do pátrio poder, através de decretação de sentença de “situação irregular do menor”, sendo a “carência” uma das hipóteses de “situação irregular”. Mesmo depois de diversas tentativas legais, ao longo de décadas, esse público permanecia à margem da sociedade. Ainda que identificados como o “futuro do Brasil”, eram rejeitados na prática e até mesmo na nomenclatura, que os definia como de “menor”, termo esse contido no Novo Código de Menores de 1979.

Arantes (apud FIUZA, 2014) defende que havia a ideia de que os mais pobres tivessem um comportamento desviante e uma certa “tendência natural à desordem”, não podendo se adaptar a vida em sociedade. Isso justificava, por exemplo, o uso dos aparelhos repressivos como instrumentos de controle pelo Estado. Os meninos e meninas que faziam parte desse segmento da população, considerados “carentes, infratores ou abandonados”, eram, na verdade, em muitos casos, vítimas da pobreza e falta de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, do dia 13 de julho de 1990, é o marco maior no que podemos citar em leis de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Num primeiro momento, pela sua construção coletiva, envolvendo diversos segmentos sociais, embasados em estudos e documentos, definindo com ineficiente o sistema vigente e afirmando o “ser” criança e adolescente como “sujeitos de direito”. O ECA especifica intimamente o ser criança e adolescente em toda sua plenitude, abordando os aspectos físicos, sociais e psicológicos. Ele reconhece e torna pública a importância de crianças e adolescentes como seres em formação, construção permanente do conhecimento, sujeitos da sua história e que devem ter atenção especial em sua totalidade. A partir dos direitos

fundamentais, da promoção humana e da proteção, o estatuto se aplica a toda a sociedade, sem distinção, o que não constava no Código de Menores.

Destacamos que o ECA trata dos diversos aspectos relacionados às crianças e adolescentes, desde a promoção do direito, a proteção, a defesa, a prevenção, o controle social, até as disposições jurídicas. Numa perspectiva histórica, a visão e a ação para esse público que não pertencesse a famílias abastadas e de poder aquisitivo elevado eram dadas como “delinquentes”, “desvalidos”, “abandonados” e sem perspectivas de serem sujeitos de direito. O que lhes acometiam eram castigos, trabalho análogo à escravidão, humilhações e todas as formas possíveis de discriminação e exclusão social. Com o ECA, acontece uma mudança na perspectiva de como essas crianças e adolescentes são vistos. Uma parte importante contida nele trata dos atos infracionais cometidos por adolescentes. O ECA direciona toda a prática com os adolescentes para o caráter educativo e de ressocialização. O ato infracional está definido no estatuto nos seguintes termos:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no art. 101.

Dessa forma e expresso na Lei, cometido e comprovado a prática de ato infracional, deverá ser levado em consideração todo o processo de formação do adolescente para direcionamento das medidas socioeducativas. A lei aborda as diretrizes e define todo o processo para ressocialização dos mesmos.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I ao VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado as suas condições.

O ECA (1990) apresenta uma base teórica para as ações com crianças e adolescentes, que possam respeitá-las em toda sua totalidade, não se abstendo de aplicar medidas socioeducativas nos casos expressos ao ato infracional, desde que, com caráter educativo, formativo e profissionalizante, e não de castigo e trabalho escravo como no passado. De acordo com o estatuto, as medidas socioeducativas com privação de liberdade são “semiliberdade” e “regime de internação em Centros Educacionais”. No estado do Ceará, são nove unidades na capital e seis no interior.<sup>1</sup>

As medidas socioeducativas a serem aplicadas devem estar presentes expressamente na lei, a mesma que define “criança” e “adolescente” como sujeitos de direitos e, principalmente, seres em formação e que têm particularidades a serem respeitadas. Concordando com essa informação, o FÓRUM DCA (2016, p. 5) assim se expressa:

A partir desses princípios, a adolescência é concebida como etapa privilegiada do desenvolvimento humano, na qual se percebe a construção da personalidade do indivíduo, constituindo-se como fase essencial no delineamento de sua relação com o mundo. O princípio da “ressocialização” baseia-se nessa concepção de adolescência e no entendimento de que a melhor maneira de se responsabilizar o adolescente pelo cometimento de atos infracionais não se dá por meio de práticas punitivas. É preciso que seja respeitada sua fase peculiar de desenvolvimento.

O caráter pedagógico das medidas socioeducativas é essencial na execução. Um projeto político-pedagógico deve ser construído, executado e avaliado nas unidades de internamento e semiliberdade. De acordo com o relatório do Fórum de Organizações Não Governamentais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes,

O caráter pedagógico das medidas socioeducativas ganha contornos mais específicos a partir das propostas de educação formal, semiprofissional e da socioeducação, a partir da aplicação de um programa pedagógico obrigatório que conduza o adolescente a refletir sobre o ato infracional cometido e suas consequências à sociedade, além de fortalecer seus direitos de cidadania. A educação formal, semiprofissional e a socioeducação possuem alguns aspectos semelhantes e estão intimamente ligadas. (FORUM DCA, 2016, p. 8)

---

<sup>1</sup> Informações retiradas do site: <<http://www.stds.ce.gov.br/index.php/institucional/estrutura-organizacional>> Acesso em: 15 out. 2016.

#### 4. Grupo Meninos de Deus

Segundo Paulo Uchôa (2016), o Grupo meninos de Deus surgiu depois de uma epidemia de latrocínios, venda de drogas e roubos no Parque Santa Filomena, na capital cearense. No dia 15 de agosto de 2008, o grupo foi formado a partir de um registro de 43 jovens entre 14 e 25 anos que aterrorizavam a comunidade. Desses, 36 foram assassinados em menos de dois anos, num raio de três quilômetros quadrados, onde o tráfico de drogas atuava fortemente.

A maioria desses jovens era oriunda de famílias pobres, de pais separados e em contexto de violência, pais presidiários e com baixa escolaridade. Ainda de acordo com Paulo Uchoa (2016), o nome “Meninos de Deus” surgiu porque familiares, escola e outros espaços não aceitavam e não acreditavam mais que esses jovens pudessem viver livremente na sociedade. O único que aceitaria essa causa seria Deus. E a mãe, que era a única que lutava por essa restauração. Sendo assim, o grupo tem como metodologia de trabalho o “amor de mãe” (UCHOA, 2016). Dentre esses jovens, apenas três estavam cursando o ensino médio em 2008, e a maioria, o ensino fundamental. Diante de tanta violência, muitos desses jovens abandonaram a escola ou foram expulsos, enveredando pelo caminho da criminalidade (UCHOA, 2016).

Não obstante, Paulo Uchoa (2016) destaca que houve conquistas, a partir da participação desses jovens no Grupo Meninos de Deus, como o retorno para a escola. Porém, segundo nosso entrevistado, esse retorno muitas vezes somente acontece a partir de meios judiciais, pois a escola não os aceita mais. Um outro registro importante feito pelo entrevistado foi a inserção desses jovens no mercado de trabalho, pois, atualmente, vários deles trabalham com carteira assinada. Uchoa (2016) destaca também algumas frustrações, por exemplo, a situação de jovens em Centros Educacionais, além de que muitos terem sido assassinados.

O trabalho desenvolvido conta com apoio de organizações não governamentais e de grupos da sociedade e necessita constantemente de voluntários. Conhecendo diversas narrativas de jovens sobre suas experiências vivenciadas nos Centros Educacionais, Uchoa (2016) acredita que é apenas “um faz de conta”: lá eles não aprendem nada, muito menos a ressocialização chega. O que

eles mais aprendem é ampliar a violência, pois a convivência com pessoas com maior “gabarito” no mundo do crime vai se somando aos conhecimentos existentes.

Quais são as percepções dos jovens em conflito com a lei sobre a educação ofertada nos centros educacionais?

As entrevistas que fizemos com egressos do sistema socioeducativo e que agora frequentam o Grupo Meninos de Deus nos ajudaram a perceber o olhar que esses jovens em situação de privação de liberdade têm da educação escolar ofertada quando estavam internos. As entrevistas foram realizadas na própria sede do grupo, em dias e horários diferentes, de forma que os entrevistados não tivessem contato entre si, a fim de evitar que um pudesse influenciar a resposta do outro.

Buscando dar conta das problematizações e objetivos propostos nesta pesquisa, foram feitos os seguintes questionamentos aos entrevistados: “Como era a vida escolar no centro educacional (sistema de privação de liberdade)?”; “Havia um sistema seriado de ensino?”; “O que vocês estudavam / conteúdos?”; “Como era a estrutura escolar?”; “Como era a metodologia do ensino (como os professores ensinavam)?”; “Você se interessava pelo ensino? Por quê?”; “Você poderia comparar a escola do centro educacional com a escola regular?”; “Que contribuições da escola no centro educacional para a sua vida?”.

Ao perguntarmos sobre a vida escolar no centro educacional, obtivemos as seguintes respostas:

A vida escolar no Centro Educacional era praticamente péssima. Primeiramente como todos sabem e passa até mesmo nos jornais de hoje. São um centro educacional com espaço para 60 e tem 180 ou 200 pessoas. Então o que acontece, era péssimo. Sempre existia a superlotação. A gente vê a realidade de hoje nas ruas que são vários professores que faltam às aulas aqui fora, quanto mais lá dentro. Sempre faltava professores e a única coisa que eles ensinavam era a ler e escrever (MD 1)

Assim, fica muito a desejar, tinha pouca estrutura e o tempo era pouco. E o governo mesmo não vai querer. Lá era onde o governo tinha que chegar junto na educação. (MD 2)

Quando eu puxei lá em 2010 tinha sala de aula e eu estudava todo dia. Tinha lazer e outras coisas de trabalho e artesanato *pra* fazer bolsa. (MD3)

Pelas respostas dos entrevistados, percebemos que uma das dificuldades da educação escolar no sistema prisional é quanto aos níveis e modalidades de ensino

previstos na LDB, fazendo com jovens que estão no ensino médio tenham que frequentar um ensino de nível fundamental. Essa situação já vem sendo levantada há anos, como destacou o Fórum DCA (2011), ao registrar que os adolescentes em cumprimento de medida de internação são formalmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo-lhes ofertado, na maioria dos casos, apenas a EJA do ensino fundamental; entretanto, os adolescentes internos têm entre 12 e 21 anos, portanto, público dos ensinos fundamental e médio. “Durante as visitas de monitoramento, soubemos de casos em que o adolescente assistia à aula correspondente ao ensino fundamental, mesmo já o tendo concluído, por não ser ofertado o conteúdo do ensino médio” (FÓRUM DCA, 2011, p. 34).

Essa situação se liga à pergunta seguinte, pois, ao questionarmos se havia um sistema seriado de ensino, obtivemos as seguintes respostas:

Não tinha como. Porque eram muito poucos professores, *pra* muitos alunos e pouco espaço. Então era sempre dividido em oficinas de artes e outras coisas que tinham lá. Mas era sempre assim: faltavam, faltavam... e era só uma sala de aula em quase todos os centros educacionais. Uma sala de aula para 120 ou 140 alunos. Isso também *pra* quem queria estudar, mas a maioria não queria estudar, porque não ensinava nada, o único ensinamento que tinha era ler e escrever e artes, que era fazer tapetes e outras coisas. (MD 1)

Não. Lá ensinava mais era o português. Porque era o que os menores *tava* mais precisando. Diálogo, para mudar as gírias... (MD 2)

Era separado, tinha terceiro, quarto e quinto no meu tempo. (MD3)

Percebe-se, nos dados trazidos pelas falas anteriores, o desafio de se estabelecer um sistema seriado de ensino. Outro aspecto ressaltado é a superlotação desses espaços, limitando as ações pedagógicas. Tal aspecto já tinha sido levantado pelo relatório do FORUM DCA (2016, p. 40): “Num panorama geral, as condições de superlotação continuam presentes. Das sete unidades visitadas, quatro se encontravam com um número de adolescentes internos superior à sua capacidade”.

Ao perguntarmos o que esses jovens estudavam e quais eram os conteúdos, obtivemos as seguintes respostas:

Aprender a ler, escrever e fazer artes como tapetes. (MD 1)

Lá ensinava mais era o Português. Porque era o que os menores *tava* mais precisando... a questão das gírias, até a maneira de falar... (MD2)

Português, ler e escrever e aprender a fazer as coisas de artesanato. Era muito bom no meu tempo. Tinha até lazer. (MD3)

Ora, o que se percebe é que, em locais de internação de adolescentes, a educação formal, se é que de fato existe, restringe-se a “ler e escrever” e a “aprender a falar corretamente”, além de pressupor que todos os adolescentes estejam em uma grande distorção idade-série e que nenhum tenha concluído o ensino fundamental. Além disso, descumpre-se a legislação educacional, matriculando-se adolescentes menores de 15 anos na Educação de Jovens e Adultos (FÓRUM DCA, 2011, p. 35).

Outra questão que surgiu a partir das respostas dadas pelos entrevistados foi a dificuldade de perceber uma proposta de profissionalização para os socioeducandos, talvez pela inexistência de proposta pedagógica profissionalizante. Assim, parece-nos que “fazer tapetes” e outros “artesanatos” são atividades mais ligadas ao objetivo de preencher o tempo vazio dos adolescentes do que a profissionalizá-los e lhes conceder alguma certificação a partir de uma qualificação recebida.

Além disso, a estrutura escolar é, em geral, precária e, praticamente, não existem bibliotecas. A situação é, muitas vezes, agravada quando ocorrem rebeliões. Foi o que percebemos, ao perguntarmos sobre a estrutura escolar, sendo-nos dadas as seguintes respostas:

Apenas lousa e giz. Não existia livro. Livro era só a nossa mente mesmo. (MD 1)

O quadro branco e pincel. Quando eles queriam que a gente escrevesse algo, eles nos davam lápis e folhas de ofício para poder anotar aquilo que eles estavam passando no momento. (MD 2)

Tinha várias salas no meu tempo. Mas me disseram que, depois das rebeliões, teve muita quebradeira e queimaram as coisas. Parece que não tem mais, não. Mas tinha as salas de aula lá. (MD 3)

Sobre a maneira como os professores ensinavam, foi respondido o seguinte: “Sempre faltavam professores e o que eles ensinavam era sempre a ler e escrever (MD 1); “Ajudavam a aprender a ler e escrever” (MD 2); “Eles faziam o papel deles. Ensinavam” (MD 3).

Quando perguntamos aos entrevistados se eles se interessavam pelo ensino, eles responderam:

Na verdade, não. Porque ler e escrever eu já sabia ler e escrever e até hoje parei na 8ª série... quando eu comecei a me envolver com o mundo da criminalidade, eu parei na 8ª serie. Então, ensino de 1º, 2º e 3º ano não tinha, então me interessar *pra* quê. (MD 1)

Não. Porque, quando eu fui preso, eu *tava* concluindo o terceiro ano, e lá ensinava a ler e escrever. Aí, eu recebi o reconhecimento da diretora de lá para ajudar os outros a ler e escrever. Eu era mais um *pra* ensinar o próximo que estava lá dentro comigo também (MD 2)

Não. Não vou mentir. Não gostava de estudar, não. Mas era preciso. Aí tinha que ir. (MD 3)

Quando solicitamos comparar a escola do centro educacional com a escola regular, nossos entrevistados nos disseram o seguinte:

Não. Pela pior escola que possa se encontrar hoje em Fortaleza, eu creio que... não tem nenhum pingo de comparação. Por mais que as pessoas reclamem que a escola falta merenda, falta professor, que a escola não presta, isso e aquilo, não tem como comparar. Porque aqui [na escola], os professores ensinam, e se você quiser aprender, também há muitas outras formas como a internet e vários outros tipos de oportunidades que possam aprender. Então não há nenhum tipo de comparação com o ensino dentro do Centro Educacional, entre aspas, aqui fora não tem. Lá era bem pior. (MD 1)

Não. Porque eles são menos cobrados, querendo ou não, não dá *pra* comparar. A escola pública, ela tem uma fiscalização. E o Centro Educacional não, fica sempre a desejar. (MD 2)

Não. Fora de lá é muito diferente. A escola fora tinha mais coisas. (MD 3)

Ao perguntarmos se houve contribuições da escola no centro educacional na vida desses jovens, eles nos responderam o seguinte:

Não. Nenhuma. Porque não me ensinou nada, nada. Tudo que eu aprendi foi aqui mesmo, fora. À base de muito suor, sacrifício e perseverança, acreditar em Deus e acreditar que sempre iria conseguir. Lá dentro mesmo, eu nunca aprendi nada. (MD 1)

Porque eu já *tava* aqui fora focado *pra* terminar o ensino médio, e lá não existia essas séries (MD 2)

Nenhuma. O que aprendíamos mais era fazer as coisas de artesanato. (MD 3)

Interligando as respostas dos entrevistados, percebemos que os jovens egressos dos centros de medidas socioeducativas, muitas vezes, necessitam de espaços que possam ajudá-los na convivência social. Isso pode ser exemplificado na fala de nossos entrevistados sobre o que significou para eles o Grupo Meninos de Deus.

O grupo Meninos de Deus significa paz, amor e esperança. Paz, porque, depois que eu conheci o Grupo Meninos de Deus, na minha vida, começou primeiro pela Paz, segundo pela Fé, aprendi muito a ter fé pelo Paulo Uchôa, por outras várias pessoas que me ensinaram a ter fé no grupo com todas as nossas as reuniões e com esperança, esperança de ter uma vida melhor. (MD 1)

O Meninos de Deus *pra* mim é ... hoje eu vejo que *pra* mim foi o que mudou a minha vida totalmente, hoje eu sou um rapaz trabalhador, terminei o meu ensino médio, tenho uma filha que hoje *tá* com um ano, uma esposa maravilhosa. E o Paulinho e o Grupo Meninos de Deus *pra* mim é tudo, entendeu? Se eu puder *tá* ajudando de alguma maneira, eu sempre vou estar lá presente. (MD 2)

Muitas coisas. Se não fosse o grupo, eu poderia ter feito coisas muito piores. Pelo menos, eu consegui parar por um tempo... (MD 3)

Espaços como o Grupo Menino de Deus constituem um lugar onde se tecem sociabilidades, como exemplifica a resposta do MD1, e que ajudam esses jovens a reorganizarem a própria vida em campos diversos, como trabalho, família e espiritualidade.

## 5. Considerações finais

A partir das entrevistas, do estudo bibliográfico e da análise da legislação, percebemos que, numa perspectiva histórica, a educação de jovens em privação de liberdade vem sendo construída em um patamar predominantemente teórico e em leis ainda não solidificadas na prática. Além disso, a educação escolar nos Centros Educacionais que abrigam esses jovens ainda necessita de grandes mudanças para atingir as propostas de ressocialização dos internos. Com a pesquisa ora desenvolvida, conhecemos melhor a experiência escolar em Centros Educacionais, bem como a visão de jovens que fizeram parte desse sistema.

Entendemos ainda que, em geral, a educação escolar nos Centros Educacionais não oferece um ensino de qualidade, como rege a lei. Tal conclusão é evidenciada nos relatos que afirmam não existir uma sequência de séries e que o

objetivo maior era a aprendizagem da leitura e da escrita, colocando todos no mesmo nível de conhecimento. Também deixa a desejar a sua estrutura física e a carga horária, existindo entre os jovens entrevistados a percepção de que a escola regular, ainda que com muitos problemas, oferece um ensino melhor do que o vivenciado nos centros.

Outra conclusão é que a qualidade da educação escolar oferecida nos centros enfrenta “altos e baixos”, e que tal situação se relaciona diretamente às rebeliões e ao sucateamento dos espaços utilizados. Nesse processo, a ressocialização, muitas vezes, depende da capacidade de esses jovens se reinventarem e de superarem obstáculos ligados à vida familiar e prisional, como exemplifica a fala de um de nossos entrevistados, MD1, que, ao final da entrevista, solicita-nos deixar um “recado”:

Queria deixar um recado especial *pra* todas aquelas pessoas que possam imaginar que a vida, ela é difícil, que a vida, ela é complicada, mas nunca pense, porque só quem passou pelo que eu passei, desde os meus três meses de nascido até os meus vinte e dois anos, foi só sofrimento, sangue e outra coisa. Então, eu deixo o recado para todos que possam ouvir essa gravação, que nunca pense que a vida, ela é ruim, a vida, ela é sempre boa, por mais dificuldade que a gente possa passar, mas sempre tenha fé e esperança que tudo vai mudar. (MD1)

Por fim, concluímos que diversos espaços podem contribuir para a inserção social dos jovens que cumpriram medidas socioeducativas, sendo exemplo o Grupo Meninos de Deus. Portanto, diante da precariedade da educação escolar nos Centros Educacionais, as iniciativas individuais e os espaços, além do sistema, como associações, igrejas e grupos, são decisivos para a ressocialização desses jovens, bem como para a prevenção, a fim de evitar que outros sigam o caminho da transgressão, e que todos possam trilhar os caminhos da cidadania, tanto em direitos quanto em deveres.

### **Referências bibliográficas**

ALBERTI, V. *Manual de história oral*. 2ªed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BARROS, R. (Org.). *Meninos de Deus: um olhar para o caminho*. Fortaleza: Editora e Gráfica Eleal, 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Brasília, DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), de 20 de dezembro de 1996. In: *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. In: *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2016.

FIUZA, L. M. F. *Assistência à criança e ao adolescente infrator no Brasil: breve contextualização histórica*. Fortaleza: EdUECE, 2014.

FORUM DCA (Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente). *Relatório de inspeção*. Unidades de internação do sistema socioeducativo do Ceará. Fortaleza: Cedeca/Ceará, jan-fev 2016.

\_\_\_\_\_. (Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente). *Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará*. Fortaleza: Cedeca/Ceará, dez 2011.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 33ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

RIBEIRO, M. L. S. *História da educação brasileira e organização escolar*. São Paulo: Autores Associados, 2007.

ROMANELLI, O. O. *História da educação brasileira: 1930/1973*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SAVIANI, D. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 3ªed. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

UCHOA, P. *Entrevista concedida a Ana Paula Alves Ferreira*. Grupo Meninos de Deus. Fortaleza, 24 out 2016.

YIN, R. K. *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. 5ªed. Porto Alegre: Bookman, 2015.